



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_\_/2023**, que autoriza a emissão de carteirinhas de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais e dá outras disposições.

### Justificativa

Senhor Presidente,

Com o evidente número de pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais no Município de Santo André, é preciso a total atenção e compreensão dos três poderes na proteção e garantia dos direitos desse grupo infelizmente marginalizado pela sociedade.

Em grande parte das vezes, é indispensável para a pessoa com necessidades especiais a presença de um cuidador para auxiliar nas atividades diárias para o convívio comum na sociedade. Muitas dessas pessoas não têm como contratar um profissional remunerado para esse auxílio e conseqüentemente, uma pessoa da própria família acaba realizando esse serviço de forma gratuita e sem esperar qualquer retribuição.

Este projeto de lei visa criar e emitir documentos (carteirinhas) de identificação de uso facultativo para os cuidadores conseguirem acesso facilitado a programas e benefícios dispostos em lei de ordem pública e privada em âmbito municipal tal como filas para atendimento prioritário em estabelecimentos como farmácias e mercados, visto que constantemente são os cuidadores que se locomovem para esses lugares para/com o deficiente, muitas vezes com certo imediatismo.

Conforme a Lei Federal 14.364, os direitos, principalmente de prioridade de atendimento, aos acompanhantes das pessoas com deficiência são garantidos e esses documentos terão propósito de facilitar a tramitação da comprovação do benefício.

Em Serra – Espírito Santo, um projeto de lei de mesmo teor, novidade em âmbito federal, foi aprovado no mês de Abril de 2023 e foi muito bem recebido e apoiado pelos munícipes que são cuidadores de PCDs.

Cabe salientar a importância desse benefício a familiares, amigos e cuidadores, que muitas vezes precisam viver em função dessas pessoas e se tornam um grupo fragilizado também.

Ante o exposto, submetemos à superior deliberação do Plenário o seguinte:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_\_/2023**, que autoriza a emissão de carteirinhas de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais e dá outras disposições.

**Autor: Vereador Zezão - PDT**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É instituído a carteirinha de identificação a cuidadores de pessoas com deficiências físicas, mentais e/ou sensoriais para fins de garantia do atendimento prioritário e acesso a benefícios, programas no município de Santo André.

**§1º** Compreende-se cuidador para fins dessa lei a pessoa física que acompanha e auxilia com habitualidade o deficiente físico, mental e/ou sensorial.

**§2º** Entende-se benefícios e programas municipais os previamente expressos em leis municipais próprias.

**Art. 2º** Os documentos necessários para a expedição da carteirinha de identificação são:

- I- Documento de identidade do cuidador e do deficiente, contendo número do Registro Geral (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), nome completo e foto identificatória;
- II- Comprovante de residência do cuidador;
- III- Laudo médico comprovando a deficiência;
- IV- Documento probatório da relação entre o cuidador e o deficiente (como carta escrita e assinada pelo cuidador e o deficiente ou um parente direto do deficiente);

**§1º** A Certidão de Nascimento pode ser utilizada como forma de documento probatório, caso o vínculo seja familiar ascendente ou descendente.



**Art. 3º** O número de cuidadores por deficiente é limitado a 3 (três) pessoas.

**§1º** Em caso de cuidador sem vínculo sanguíneo direto (ascendentes ou descendentes até terceiro grau), o número de cuidadores por deficiente é limitado a 2 (duas) pessoas.

**§2º** Na hipótese de mais de um cuidador cadastrado, é necessário documento assinado por todos os cuidadores demonstrando a habitualidade e/ou a divisão de tempo/tarefas entre os cuidadores.

**Art. 4º** Todo cuidador de pessoa com deficiência física, mental e/ou sensorial terá direito de solicitar a emissão gratuita da carteirinha à Secretaria da Pessoa com Deficiência e esse documento terá validade em toda extensão territorial de Santo André – São Paulo.

**§1º** A Secretaria da Pessoa com Deficiência estabelecerá o prazo mínimo para a emissão da carteirinha após a solicitação do munícipe.

**§2º** A renovação da carteirinha será de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão, ou em tempo menor, se disposto no laudo médico.

**Art 5º** Deverá estar expreso claramente na carteirinha, de forma legível e de fácil entendimento:

- I- Nome completo do(a) cuidador(a) da pessoa com deficiência, número da carteira de identidade e do CPF do(a) cuidador(a);
- II- Fotografia 3x4cm do(a) cuidador(a);
- III- Identificação da unidade de Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão da Carteira de Identificação;
- IV- A expressão “é válida em todo o território de Santo André”.

**Art 6º** As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 11 de maio de 2023.

**ZEZÃO**  
**VEREADOR**

